



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008542/2024-07 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Atuariais, conforme versão apresentada no documento 1265082.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291028** e o código CRC **379B744D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 39, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009408/2024-15 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPE nº 29, de 23 de novembro de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 4º Revogado.” (NR)

“Art. 5º

I – Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), do Programa Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal (PNPD): Atividades referentes à dimensão I que obedecerão à agenda do PDP, a ser amplamente divulgadas pela Progepe;

II – Projeto Institucional - PIDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente comuns a todas unidades acadêmicas, sendo desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, pelos gestores do programa;

III – Projetos Locais – PLDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente específicas de uma determinada unidade acadêmica.

.....

§ 2º Em decorrência das especificidades que compõem a realidade dos *Campi*, os PLDoc poderão desenvolver atividades dentro de todas as dimensões do programa.

.....” (NR)

“Art. 7º

.....

IV – o docente que participar de atividades de formação pedagógica ou desenvolvimento profissional fora do Prodoc:

a) desde que tenham o mesmo objetivo desta resolução e que sejam cumpridas durante o período de estágio probatório, poderá solicitar o cômputo da carga horária em até um terço da carga horária mínima exigida para integralização do programa. Para tanto, encaminhará a solicitação, devidamente comprovada, à diretoria da Unidade Acadêmica onde esteja lotado. Esta última validará a solicitação do

docente, indicará a dimensão a que pertence a carga horária a ser aproveitada, e encaminhará toda a documentação ao gestor geral do Prodoc para fins de registro de aproveitamento de carga horária;

b) pertencentes à vitrine de formação das Escolas de Governo, e que sejam cumpridas durante o período de estágio probatório, poderá solicitar o cômputo da carga horária integral dos cursos, conforme orientações do PNPD. Para tanto, encaminhará a solicitação, devidamente comprovada, à diretoria da Unidade Acadêmica onde esteja lotado, que indicará a dimensão a que pertence a carga horária cursada e encaminhará toda a documentação ao gestor geral do Prodoc para fins de registro de aproveitamento de carga horária;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291046** e o código CRC **6D5D86C5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2024

*Aprova as Diretrizes Institucionais de Gestão dos Projetos
Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade
Federal de Alfenas – UNIFAL-MG*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009430/2024-65 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, RESOLVE aprovar as Diretrizes Institucionais de Gestão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento que define o currículo, estabelecendo sua identidade e se constitui como referência norteadora da prática educativa nos cursos de graduação.

Parágrafo único. O currículo deve se relacionar diretamente com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e ser evidenciado na concepção e fundamentação do curso, na dinâmica e nos componentes curriculares, bem como nas metodologias a serem empregadas para consecução dos objetivos do curso.

Art. 2º As Diretrizes Institucionais de Gestão dos PPCs têm como objetivo orientar a elaboração e tramitação destes projetos.

Art. 3º A responsabilidade pela gestão de análise de todos os PPCs de graduação da UNIFAL-MG é do Departamento de Apoio Pedagógico (DAP) da Prograd.

§ 1º Nos *campi* fora de sede, o DAP é representado pelas Assessorias Pedagógicas (AP), cabendo a estas a gestão de análise de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o trâmite de análise previsto no *caput* deste artigo, o DAP/AP poderá solicitar pareceres/manifestações específicos de outros setores da Prograd, ou da Coordenadoria de Graduação no caso dos *campi* fora de sede, bem como de outros órgãos/setores da instituição ou fora dela, em matérias de suas competências.

§ 3º Os órgãos/setores envolvidos no trâmite de análise previsto no *caput* deste artigo poderão, por sua vez, solicitar pareceres/manifestações a qualquer outro órgão/setor que detenha competência sobre a matéria a ser apreciada.

Art. 4º As propostas de PPC, ao serem encaminhadas para aprovação nas instâncias competentes, deverão ser estruturadas e identificadas em função da sua finalidade:

I - Projeto Pedagógico de Criação de Curso;

II - Alteração de Projeto Pedagógico de Curso:

a) Retificação de Projeto Pedagógico; e

b) Reestruturação de Projeto Pedagógico.

§ 1º A elaboração dos PPCs deverá seguir a estrutura definida pela Prograd em instrução normativa.

§ 2º O DAP ou a AP definirá, após análise, se a alteração proposta pelo NDE se refere a retificação ou reestruturação do PPC, sendo essa definição pautada na análise do impacto que a mudança proposta trará para o curso.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 5º Os cursos de graduação da UNIFAL-MG são gerenciados pela Prograd, em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º A Unidade Acadêmica ou a Prograd solicitará a criação de uma comissão para conduzir o processo de criação de um novo curso, mediante indicação dos membros que comporão a comissão.

§ 2º O processo de proposição de criação de curso será conduzido pela Comissão de Criação de Curso (CCC).

§ 3º Após a criação do curso, o acompanhamento do PPC caberá à Comissão de Acompanhamento do Curso (CAC), cabendo-lhe a responsabilidade pelas alterações dos projetos pedagógicos de cursos aprovados e que ainda não estão implantados.

§ 4º A solicitação de criação da CAC à Prograd caberá à Unidade Acadêmica, que deverá indicar os membros que a comporão.

§ 5º A portaria de criação da CCC ou CAC será expedida pela Prograd.

§ 6º Após a implantação do curso, a responsabilidade pelo acompanhamento do PPC passa ao Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 6º Os processos de criação de cursos, para sua aprovação, obedecerão ao trâmite previsto no Apêndice A desta Resolução.

Art. 7º Os Projetos Pedagógicos de criação de cursos somente poderão ser implementados após aprovação do Conselho Universitário (Consuni).

Parágrafo único. Os processos de implementação de cursos deverão obedecer aos trâmites previstos pelo Ministério da Educação, em conformidade às normas da Secretaria da Educação Superior (SESu).

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DO PPC

Art. 8º A responsabilidade pelo acompanhamento, concepção, consolidação e atualização do PPC cabe ao NDE do curso.

Parágrafo único. No que se refere aos cursos aprovados pelo Consuni, mas ainda não implementados, essa responsabilidade caberá à CAC.

Art. 9º Sugestões de alteração do PPC podem ser feitas por qualquer ente da comunidade universitária ou externa ao NDE (ou à CAC, na condição prevista no parágrafo único do artigo 8º), a quem compete análise, organização e proposição das alterações ao Colegiado de Curso.

Art. 10. A proposta de alteração do PPC deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso para apreciação e, em caso favorável, este a encaminhará à Prograd, ou às Cograds no caso dos cursos nos *campi* fora de sede, conforme trâmite previsto no Apêndice B desta resolução.

Parágrafo único. No que se refere aos cursos aprovados pelo Consuni, mas ainda não implementados, a responsabilidade pelo processo de tramitação constante do Apêndice B caberá à CAC.

Art. 11. Entende-se como alterações de PPC todas as modificações propostas a partir da criação do curso.

§ 1º As propostas de retificação não alteram substancialmente o currículo, como o perfil do egresso e a carga horária total do curso. Seus objetivos são correções de informações já constantes ou inclusões/exclusões de elementos que não modificam as estruturas básicas do PPC.

§ 2º As propostas de reestruturação interferem na identificação do currículo, isto é, tratam de alterações substanciais que se refletem na estrutura básica do PPC, como o perfil do egresso, a carga horária total do curso, os itinerários formativos e o perfil gráfico.

§ 3º Ambos os processos de alteração obedecerão ao mesmo trâmite para aprovação, conforme apêndice B desta Resolução e legislação vigente.

§ 4º Propostas de inclusão, exclusão ou alteração de componente curricular disciplinar (como ementa, pré-requisitos, correquisitos, carga horária e categoria de carga horária) ou não disciplinar (como carga horária de TCC, estágio, atividades complementares e ACEx) deverão ser acompanhadas por manifestação da Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 12. Em caso de migração dos estudantes para o novo PPC, o NDE deverá apresentar estudo de adaptação à nova versão da dinâmica curricular, que fundamente as decisões referentes às alterações que impactem em carga horária a ser cumprida e tempo de integralização do curso pelos estudantes.

Art. 13. A alteração do PPC, devidamente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, somente será implementada no período letivo subsequente.

Parágrafo único. Para que as alterações aprovadas sejam implementadas no semestre letivo subsequente, sua aprovação junto ao CEPE deverá ocorrer em, no mínimo, 90 dias antes do término do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Prograd garantirá a publicidade dos PPCs em sua página eletrônica institucional.

Art. 15. As mudanças das Diretrizes Institucionais de Gestão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão ser elaboradas pela Prograd, por meio do DAP/AP e, após serem submetidas à manifestação do Colegiado de Graduação, deliberadas pelo CEPE.

Art. 16. Esta resolução será disciplinada por instrução normativa específica publicada pela Prograd.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser resolvidos pelo CEPE, ouvido o Colegiado de Graduação.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CEPE nº 50, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 19. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
18/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do CEPE**, em 18/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291067** e o código CRC **F50BA958**.

APÊNDICE A

Trâmite para aprovação de Projeto Pedagógico de Criação de Curso

Documento/Atividade	De	Para	Tempo de Tramitação (dias)
Solicitação de emissão de Portaria de constituição de CCC	UA	Prograd	-
Expedição de Portaria de constituição da CCC	Prograd	Presidente da CCC	5
Elaboração do PPC	CCC		A depender dos trabalhos da CCC ou prazo estabelecido pela Prograd

Reunião de acompanhamento/orientação/assessoria	DAP	CCC	A depender das solicitações da CCC
Encaminhamento da proposta de criação de curso, via processo SEI, para análise.Documentação que deve instruir o processo: • Ofício de Encaminhamento do Presidente da CCC à Prograd; • PPC (pdf e editável) • Documento de manifestação da Unidade Acadêmica (este documento deve evidenciar a aprovação quanto à oferta das componentes curriculares, assim como a disponibilização docente para atendimento das componentes curriculares, ou previsão de contratação docente para atendimento do currículo)	CCC	Prograd	Imediatamente após a elaboração da proposta
Encaminhamento do PPC para análise do DAP	Prograd	DAP	1
Encaminhamento do PPC para análise de outros setores/Prograd	DAP	DE	1
		DA	
		PROEC	
		Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela caso seja necessário	
Análise do PPC	DAP	-	30*
	DE	DAP	
	DA	DAP	
	PROEC	DAP	
	Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela	DAP	(a depender de prazos externos, como parecer CNE, por exemplo)
Reunião de acompanhamento/orientações/assessoria	DAP	CCC	a depender da necessidade de análise

Reunião com Pró-Reitor de Graduação, convocando os demais departamentos, em caso de necessidade.	DAP	Prograd	10
Consolidação de relatório preliminar de análise de PPC	DAP	CCC	10
Reunião para apresentação do relatório de análise preliminar e devolução do processo à CCC**	DAP	CCC	10 (corridos, após o envio do processo à CCC)
Revisão do PPC em conformidade ao relatório de análise	CCC	-	A depender dos trabalhos da CCC ou prazo estabelecido pela Prograd
Reunião de acompanhamento/orientação/assessoria	DAP	CCC	A depender das solicitações da CCC
Encaminhamento do PPC revisado, para reanálise Documentação a ser acrescentada na instrução do processo: • Ofício de encaminhamento do Presidente CCC à Prograd; • PPC revisado de acordo com a análise preliminar (pdf e editável); • Outros documentos solicitados por meio do relatório preliminar.	CCC	Prograd	Imediatamente após a revisão do PPC
Encaminhamento do PPC para reanálise do DAP	Prograd	DAP	1
Encaminhamento do PPC para reanálise de outros setores/Prograd	DAP	DE	1
		DA	
		PROEC	
		Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela	Verificação de necessidade de consulta, durante o processo de análise
Reanálise do PPC	DAP	-	30*
	DE	DAP	
	DA	DAP	

	PROEC	DAP	
	Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela	DAP	(a depender de prazos externos, como parecer CNE, por exemplo)
Consolidação de relatório final de análise de PPC	DAP	-	10
Encaminhamento do PPC de criação de curso	DAP	Prograd	1
Encaminhamento para manifestação/aprovação da criação do curso	Prograd	Colegiado da Prograd (manifestação)	A depender da agenda de reuniões dos órgãos e das discussões e decisões dos conselheiros
	Colegiado da Prograd	CEPE (aprovação)	
	CEPE	Consuni (aprovação)	
Expedição de Resolução de criação de curso	Consuni	-	-
Tempo total estimado de trâmite do processo			110***

* O prazo de análise pode ser alterado a depender do fluxo quantitativo de PPC em tramitação, principalmente quando decorrente de processos obrigatórios de reestruturação exigidos por normas superiores. Nestes casos, o DAP/AP poderá estabelecer critérios internos para gerenciar a prioridade do atendimento.

** O processo de análise do PPC, que culmina na elaboração de relatório preliminar e reunião de apresentação deste relatório à CCC, pode ocorrer mais de uma vez, a depender das circunstâncias da criação e da necessidade de revisão e ajustes do PPC.

*** Prazo mínimo de tramitação, excluído os tempos que não permitem mensuração, como elaboração do PPC, reuniões de assessoramento, agendas e discussões dos órgãos colegiados, etc.

APÊNDICE B

Trâmite para aprovação de alteração de Projeto Pedagógico de Curso

Documento/Atividade	De	Para	Tempo de Tramitação (dias)
---------------------	----	------	----------------------------

Alteração do PPC	NDE*		A depender dos trabalhos do NDE ou prazo estabelecido pela Prograd, de acordo com legislação vigente
Reunião de acompanhamento/orientação/assessoria	DAP	NDE	A depender das solicitações do NDE
Encaminhamento da proposta de alteração de curso, via processo SEI, para análise. Documentação que deve instruir o processo: • Ofício de encaminhamento do Presidente do NDE ao Colegiado do curso; • PPC de retificação, com texto excluído mantém tachado e texto incluído destacado (arquivo pdf e editável); • Novo PPC, em caso de reestruturação (arquivo pdf e editável); • Documento que apresente o estudo de migração dos estudantes, realizado pelo NDE, quando for o caso; • Documento de manifestação da UA quando houver mudança de oferta de componentes curriculares que envolvam carga horária e atribuição docente (este documento deve evidenciar a aprovação quanto à oferta das componentes curriculares, assim como a disponibilização docente para atendimento das componentes curriculares, ou previsão de contratação docente para atendimento do currículo).	NDE	Colegiado do Curso	Imediatamente após o encerramento do trabalho de alteração do PPC
Encaminhamento da proposta de alteração de curso, via processo, para análise. Documentação que deve instruir o processo: • Ofício de encaminhamento do Colegiado do curso à Prograd, com a apreciação da proposta; • Ata da reunião do Colegiado de curso apreciando favoravelmente o PPC.	Colegiado do Curso	Prograd	Imediatamente após a apreciação da proposta
Encaminhamento do PPC para análise do DAP	Prograd	DAP	1
Encaminhamento do PPC para análise de outros setores/Prograd	DAP	DE	1
		DA	
		PROEC	
		Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela	Verificação de necessidade de consulta, durante o processo de análise

Análise do PPC	DAP	-	30**
	DE	DAP	
	DA	DAP	
	PROEC	DAP	
	Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela	DAP	(a depender de prazos externos, como parecer CNE, por exemplo)
Reunião de acompanhamento/orientações/assessoria	DAP	NDE	A depender da necessidade de análise
Reunião com Pró-Reitor de Graduação, convocando os demais departamentos, em caso de necessidade	DAP	Prograd	10
Consolidação de relatório preliminar de análise de PPC	DAP	NDE	10
Reunião para apresentação do relatório de análise preliminar e devolução do processo ao NDE***	DAP	NDE	10 (corridos, após o envio do processo ao NDE)
Revisão do PPC em conformidade ao relatório de análise	NDE	-	A depender dos trabalhos do NDE ou prazo estabelecido pela Prograd
Reunião de acompanhamento/orientação/assessoria	DAP	NDE	A depender das solicitações do NDE
Encaminhamento da proposta de alteração de curso, via processo SEI, para reanálise. Documentação que deve instruir o processo: • Ofício de encaminhamento do Presidente do NDE ao Colegiado do curso; • PPC de retificação contemplando a análise preliminar, com texto excluído mantém tachado e texto incluído destacado (arquivo pdf e editável); • Novo PPC, em caso de reestruturação, contemplando a análise preliminar (arquivo pdf e editável); • Outros documentos solicitados na análise preliminar.	NDE	Colegiado do Curso	Imediatamente após o encerramento do trabalho de alteração do PPC

Encaminhamento do PPC revisado, para reanálise Documentação a ser acrescentada na instrução do processo: • Ofício de encaminhamento do Colegiado do Curso, com a apreciação do PPC revisado. • Ata da reunião do Colegiado de curso apreciando favoravelmente o PPC.	Colegiado de curso	Prograd	Imediatamente após a revisão do PPC
Encaminhamento do PPC para reanálise do DAP	Prograd	DAP	1
Encaminhamento do PPC para reanálise de outros setores/Prograd	DAP	DE	1
		DA	
		PROEC	
		Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela caso seja necessário	
Reanálise do PPC	DAP	-	30**
	DE	DAP	
	DA	DAP	
	PROEC	DAP	
	Outros órgãos/setores da instituição ou fora dela	DAP	(a depender de prazos externos, como parecer CNE, por exemplo)
Consolidação de relatório final de análise de PPC	DAP	-	10
Encaminhamento do PPC de alteração	DAP	Prograd	1
Encaminhamento para manifestação sobre a alteração do PPC	Prograd	Colegiado da Prograd	A depender da agenda de reuniões do órgão e das discussões e decisões do colegiado
Encaminhamento para aprovação da alteração do PPC	Colegiado da Prograd	CEPE	A depender da agenda de reuniões do órgão e das

			discussões e decisões dos conselheiros
Expedição de Resolução de alteração de PPC	CEPE	-	-
Tempo total estimado de trâmite do processo			105****

- * Quando o curso estiver aprovado pelo Consuni, mas não implementado, competirá tal responsabilidade à CAC, uma vez que o NDE ainda não estará composto.
- ** O prazo de análise pode ser alterado a depender do fluxo quantitativo de PPC em tramitação, principalmente quando decorrente de processos obrigatórios de reestruturação exigidos por normas superiores. Nestes casos, o DAP/AP poderá estabelecer critérios internos para gerenciar a prioridade do atendimento.
- *** O processo de análise do PPC, que culmina na elaboração de relatório preliminar e reunião de apresentação deste relatório ao NDE, pode ocorrer mais de uma vez, a depender das circunstâncias da criação e da necessidade de revisão e ajustes do PPC.
- **** Prazo mínimo de tramitação, excluído os tempos que não permitem mensuração, como alteração do PPC, reuniões de assessoramento, agendas e discussões dos órgãos colegiados etc.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 41, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009961/2024-58 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Franco Valentio Inocencio Ponce, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1282689.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291089** e o código CRC **5707FFC9**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 42, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010047/2024-50 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Kislay Rayane Trindade de Albuquerque, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1283914.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291096** e o código CRC **54B347AC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 43, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009949/2024-43 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Daniele de Oliveira Carvalho, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1282559.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291114** e o código CRC **64B98E43**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 44, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010010/2024-21 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Ildeilson dos Santos Pereira, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1283351.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291120** e o código CRC **CF24EDD6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 45, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009906/2024-68 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Leidiane Leidens, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1282008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291136** e o código CRC **083FA6BA**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009921/2024-14 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Victor Mariano Florentino da Silva, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1282237.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291144** e o código CRC **A6616050**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009971/2024-93 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Gabriellen da Silva Barros, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1282931.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291173** e o código CRC **3BB0795E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 48, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010016/2024-07 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Itala Carolina Domingos Alves, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1283446.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291178** e o código CRC **C8147050**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009841/2024-51 e o que ficou decidido em sua 352ª reunião ordinária, realizada em 15 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revalidação Simplificada do Diploma de Medico Cirujano de Bianca Camêlo de Andrade, conforme Parecer Técnico apresentado no documento 1281321.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 16/07/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1291188** e o código CRC **F4C1B6DE**.